



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - CCJR

Propositora: Projeto de Lei Ordinária 251/2023

Autor: Deputado Jean Mendonça

Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no âmbito do Estado de Rondônia.

Parecer: Deputado Alan Queiroz - PODEMOS

1. RELATÓRIO

Preliminares:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Jean Mendonça, que “Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no âmbito do Estado de Rondônia” e sobre o qual essa Comissão de Constituição e Justiça e Redação nos termos do art.29 §1º I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer quanto ao mérito da propositura.

Informa o Autor em suas justificativas que o referido projeto de Lei Ordinária visa homenagear a trabalhadora rural que exerce um papel importante como provedora de sua família por meio da agricultura e subsistência, em especial nos países em desenvolvimento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.

2. Da Análise

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a preposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, regimental e técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 31, §1º do já citado Regimento interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e encontra-se, formal e materialmente, em harmonia com as normas constitucionais atinentes ao processo legislativo constitucional, notadamente em razão da matéria não ser de iniciativa privativa do Governador do Estado e não apresentar quaisquer violações a aspectos materiais previstos no texto constitucional estadual e federal, residindo no âmbito da competência legislativa concorrente.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência a Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o artigo 146, inciso II e 171, VI do Regimento Interno, estando, dessa forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Visto o relato, passo agora à análise e arguições que me competem, na forma regimental que especifica, elencado no art. 29, §1º e III do Regimento Interno.

3. O Voto:

Com base na análise dos dispositivos contidos no projeto, considerando a justificativa apresentada pelo autor, após análise técnica e constitucional, verifico que o Projeto de Lei Ordinária padece de legalidade, tendo em vista não violar atribuições competentes ao Poder Executivo nos termos do Art. 41 da Constituição do Estado de Rondônia.

Com base na análise dos dispositivos contidos no projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo autor, após análise técnica e constitucional, verifico que o Projeto se encontra dentro da legalidade, regimentabilidade e constitucionalidade. Após apreciação, em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela qual voto **FAVORÁVEL** à continuidade do Projeto de Lei Ordinária 251/2023.

VOTO: PARECER FAVORÁVEL.

É como voto.

Plenário das Comissões, 18 de março de 2024.

**Deputado Alan Queiroz
Relator**



SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 264/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Alan Queiroz, favorável ao Projeto de Lei nº 251/2023 de autoria do Deputado Jean Mendonça. Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo no âmbito do Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Lucas, Deputado Delegado Camargo e como convidado Deputado Pedro Fernandes.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Alan Queiroz
Relator

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE